



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Anexo II-A

Classes/Níveis	A	B	C	D	E
I	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.643,29	R\$ 1.692,61	R\$ 1.743,40
II	R\$ 1.917,73	R\$ 1.975,29	R\$ 2.034,54	R\$ 2.095,57	R\$ 2.158,44
III	R\$ 2.590,13	R\$ 2.667,83	R\$ 2.747,86	R\$ 2.830,32	R\$ 2.915,20

IX - Tabela de Salário-Base

Grupo Ocupacional de Nível Médio 40 horas semanais, o trabalhador de saúde passa a ter os seguintes salários:

Anexo III

Classes/Níveis	A	B	C	D	E
I	R\$ 1.742,94	R\$ 1.795,23	R\$ 1.798,79	R\$ 1.904,57	R\$ 1.961,70
II	R\$ 2.157,88	R\$ 2.222,61	R\$ 2.289,28	R\$ 2.357,99	R\$ 2.428,68
III	R\$ 2.914,50	R\$ 3.001,88	R\$ 3.091,95	R\$ 3.184,72	R\$ 3.280,24

X - Tabela de Salário-Base

Grupo Ocupacional de Nível Médio 30 horas semanais, trabalhador de saúde passa a ter os seguintes salários:

Anexo III-A

Classes/Níveis	A	B	C	D	E
I	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.643,31	R\$ 1.692,61	R\$ 1.743,40
II	R\$ 1.917,74	R\$ 1.974,54	R\$ 2.034,54	R\$ 2.095,57	R\$ 2.158,44
III	R\$ 2.590,13	R\$ 2.667,83	R\$ 2.747,87	R\$ 2.830,32	R\$ 2.915,20

XI - Tabela de Salário-Base

Grupo Ocupacional de Nível Fundamental 40 horas semanais, o trabalhador de saúde passa a ter os seguintes salários:

Anexo IV

Classes/Níveis	A	B	C	D	E
I	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.643,29	R\$ 1.692,61	R\$ 1.743,40
II	R\$ 1.917,74	R\$ 1.975,29	R\$ 2.034,54	R\$ 2.095,57	R\$ 2.158,44
III	R\$ 2.590,13	R\$ 2.667,83	R\$ 2.747,86	R\$ 2.830,32	R\$ 2.915,20

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato/PI, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO ARAUJO DE CASTRO:3524484433  
Assinado de forma digital por ROGERIO ARAUJO DE CASTRO:3524484433  
Dados: 2026.06.15 10:00:15 -03'00'

ROGÉRIO ARAÚJO DE CASTRO

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 021/2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (LEI DE ACESSO INFORMAÇÃO) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Santa Luz-PI, no uso das suas atribuições legais, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que é dever do Poder Público promover a gestão dos documentos públicos para assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo como o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal e com o artigo 1º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados:

Considerando que a Constituição Federal assegura a todos o direito de receber informações dos órgãos públicos na forma especificada em seu art. 5º, inciso X, XIV e XXXIII;

Considerando que cabe ao Município definir, em legislação própria, regras específicas para cumprimento das determinações previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 2º.** Os órgãos da administração municipal assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, observados os princípios da administração pública e as disposições deste Decreto.

**Parágrafo Único.** Subordinam-se às regras deste Decreto, as entidades privadas que recebem recursos financeiros do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

**Art. 3º.** O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

CNPJ-06.554.3980001-94  
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO  
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



I - Às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado naquilo que não se relacione a negócios com a Administração Municipal.

II - Às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

**Art. 4º.** Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC. Parágrafo Único.

Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - Disponibilizar atendimento presencial ao público;

II - Receber, autuar e processar para respostas, os pedidos de acesso às informações;

III - Orientar o interessado quanto ao seu pedido, trâmite, prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico <https://saoraimundononato.pi.gov.br/>.

IV - Zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V - Elaborar relatório mensal dos atendimentos.

**Art. 5º.** Qualquer interessado devidamente identificado poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos do município, preferencialmente, no site eletrônico referido no inciso III, do artigo anterior e, na impossibilidade de utilização desse meio, poderá ter acesso às informações através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

**§ 1º.** O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - Nome do requerente;

II - Número de documento de identificação válido;

III - Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - Endereço físico ou eletrônico do requerente.

**§ 2º.** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - Genéricos;

II - Desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e que não sejam de competência do ente municipal.

**Art. 6º.** As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de até 20 (vinte) dias.

**§ 1º.** O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação.

CNPJ-06.554.3980001-94  
AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO  
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI

(Continua na próxima página)



§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

- I - Apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da impossibilidade, total ou parcial do acesso.
- II - Comunicar que não possui a informação indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade onde possa obtê-la.

**Art. 7º.** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo de materiais eventualmente utilizados.

§ 1º. Fica isento do custo de material a pessoa que declarar não possuir meios para custeá-los, nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º. Os documentos poderão ser autenticados para declará-los de acordo com o original.

**Art. 8º.** As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico <https://saoraimundononato.pi.gov.br/>, sendo este atualizado rotineiramente, devendo atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - Conter formulário para requerimento de acesso a informação;
- II - Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III - Possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto;
- IV - Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponibilizadas;
- V - Manter atualizadas as informações disponíveis no sítio eletrônico;
- V - Indicar local que permita a comunicação pessoal com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e

Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

**Art. 9º.** Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico <https://saoraimundononato.pi.gov.br/> as seguintes informações de interesse público:

- I - Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II - Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
- III - Receita orçamentária arrecadada;

CNPJ-06.554.3980001-94  
 AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO  
 CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



- IV - Repasses ou transferências de recursos financeiros;
- V - Execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
- VI - Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- VII - Remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;
- VIII - Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e
- IX - Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

**Parágrafo Único.** As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

**Art. 10.** No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência.

§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de (10) dez dias.

§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

**Art. 11.** Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV - um representante do Departamento de Informática;
- V - um representante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

CNPJ-06.554.3980001-94  
 AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO  
 CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



§ 3º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

**Art. 12.** Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - Manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - Requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - Rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - Recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários implementação desta Lei;

V - Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.

**Art. 13.** Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I - Presidir os trabalhos da Comissão;

II - Aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - Designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;

V - convocar reuniões extraordinárias; e

VI - Remeter ao Secretário de Administração a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

§ 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 14.** Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Administração, desenvolverá atividades para:

CNPJ-06.554.3980001-94  
 AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO  
 CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI



I - Promoverá, no âmbito dos órgãos municipais, ações de incentivo à cultura da transparência visando à conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - Treinamentos para os fins do disposto no inciso anterior.

III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV - Definição dos formulários padrão a serem disponibilizado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, em meio físico e eletrônico.

**Art. 16.** Na aplicação desta lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

**Art. 17.** Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do Acesso à informação.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luz, 15 de Junho de 2026.

ARQUEL  
 ALVES  
 PEREIRA:7009  
 5957391

Assinado de forma digital por ARQUEL ALVES PEREIRA:70095957391  
 Dados: 2026.06.15 11:02:18 -03'00'

Arquel Pereira Alves  
 Prefeito Municipal

CNPJ-06.554.3980001-94  
 AV GETULIO VARGAS – 163- CENTRO  
 CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI

Claudinei Ribeiro da Rocha CPF:96871873368  
Vereador, Presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal

- IV – **Representante dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal:**  
Marilene da Silva Martins Leal CPF: 833954403-97 – Professora de Educação Básica.
- V – **Representante do CAS FUNDEB-Conselho Municipal de Educação:**  
Josenilde Ribeiro dos Santos, CPF: 82641510359, Conselheiro do CME
- VI – **Representante do Conselho Tutelar:**  
Maria Luzineide Ferreira Lima, CPF: 91478944315, Conselheiro Tutelar
- VII – **Representante dos Movimentos Sociais:**  
Levi Martins da Silva, CPF: 30518504620
- Representante do Fórum Municipal de Educação:**  
Carolina Ribeiro de Aquino, CPF: 03642403344, membro do Fórum

**Art. 4º.** A presidência da Comissão Gestora ficará sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a) Institucional Wesley da Silva Rêgo, e terá como vice-presidente Carolina Ribeiro de Aquino – Representante do Fórum Municipal de Educação.

**Art. 5º.** A relatoria geral da Comissão Gestora ficará sob a responsabilidade de Liliane Martins de Araújo, Rosineide Nunes Braga e Vera Neide Barros Martins – representante da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Caberá à Relatoria Geral consolidar toda a documentação relacionada aos estudos da Comissão, elaborando atas e relatórios, bem como coordenando a gestão documental dos Grupos de Trabalho.

§ 2º A Relatoria Geral será responsável pela organização do texto-base do novo Plano Municipal de Educação (PME), a ser apresentado à Chefia do Poder Executivo Municipal, com vistas à elaboração do Projeto de Lei a ser submetido à apreciação da Câmara de Vereadores.

§ 3º Antes do encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, o texto do Plano Municipal de Educação deverá ser submetido à análise e manifestação do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento do documento e assegurar a participação da instância normativa do sistema municipal de ensino.

**Art. 6º.** A Equipe de Apoio Técnico terá por finalidade subsidiar os trabalhos da Comissão Gestora com relatórios e análise das metas e estratégias do PME vigente até 2025, bem como contribuir com a elaboração do texto base do novo PME.

**Art. 7º.** A Equipe de Apoio Técnico será formada pelos Grupos de Trabalho abaixo indicados, e composta pelos seguintes membros representantes do Poder Público e da sociedade civil:

- I – **GT – Educação Infantil:**
- ✓ Jandira da Silva Pedrosa, CPF: 17709085873, Professor(a) de Educação Infantil
  - ✓ Maria Madalena Feitosa Negreiros, CPF: 63623862134, Professor(a) de Educação Infantil
- II – **GT – Ensino Fundamental – Anos iniciais:**
- ✓ Ivandi Pereira Soares Santos CPF: 26820005334, Professor(a) dos anos iniciais.
  - ✓ João Cleyton de Araújo, CPF: 66337402391, Professor(a) dos anos iniciais.
- III – **GT – Ensino Fundamental – anos finais:**
- ✓ José de Arimateas de Sousa Nunes, CPF: 76822583300, Professor(a) dos Anos finais.
  - ✓ Francisca Leal de Lima, CPF: 71315551349, Professor(a) dos anos finais
- IV – **GT – Educação Especial e Inclusiva**
- ✓ Maria de Fátima Pinto Martins - CPF: 81722427353, Professor Representante de mães atípicas do município
  - ✓ Mônica Martins Leal Alves - CPF: 83688552334, Professor(a) do Atendimento Educacional Especializado (AEE)
  - ✓ Perpétua Martins Leal, CPF: 44689896372, Professor(a) do Atendimento Educacional Especializado (AEE)
- V – **GT – Valorização e formação dos trabalhadores da educação:**
- ✓ Maria da Conceição Sousa Nunes Vieira, CPF: 49851675334 Representante dos trabalhadores em Educação
  - ✓ João de Deus Sousa Gomes, CPF: 99152916391,
  - ✓ Representante dos trabalhadores em Educação
- VI – **GT – Gestão educacional, gestão escolar e financiamento da educação:**
- ✓ Jorsélia dos Santos Clementino - CPF: 77166205334-Secretária de Finanças
  - ✓ Marcello Pereira de Sena -CPF: 92111033391- Controlador geral
  - ✓ Vitor Ferreira Dos Santos, CPF: 85694037391- Gestor escolar
  - ✓ Edenilde Feitosa da Silva, CPF: 451735833-04- Gestor escolar

**Art. 8º.** Os Grupos Temáticos da Equipe de Apoio Técnico serão coordenados por um dos

seus membros, escolhido na sua primeira reunião.

*Parágrafo único:* Caberá ao coordenador do GT consolidar toda a documentação relacionada aos estudos de seu grupo, gerando atas e relatórios, bem como apresentando as proposições necessárias à Comissão Gestora do PME.

**Art. 9º.** A participação na Comissão Gestora do PME, bem como na Equipe de Apoio Técnico são consideradas serviço público de relevante importância social, não sendo remunerada, e suas atividades serão prioritariamente desenvolvidas no horário de trabalho dos respectivos servidores.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luz – PI, 29 de junho de 2026.

ARQUEL ALVES Assinado de forma digital por  
PEREIRA:70095957391  
7391 PEREIRA:70095957391  
Data: 2026.06.29 13:11:38  
+03'00'

Prefeito Municipal

**Id:0471CD81D3894593**



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZ**  
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

ERRATA

DECRETO Nº 021/2026 DE 15 DE JUNHO DE 2026

**Art. 3º**

**ONDE SE LÊ:**

III - Orientar o interessado quanto ao seu pedido, trâmite, prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico <https://saoraimundononato.pi.gov.br/>.

**LEIA-SE:**

III - Orientar o interessado quanto ao seu pedido, trâmite, prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico <https://www.santaluz.pi.gov.br/>.

**Art. 8º**

**ONDE SE LÊ:**

Art. 8º. As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico <https://www.santaluz.pi.gov.br/>, sendo este atualizado rotineiramente, devendo atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

**LEIA-SE:**

Art. 8º. As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico <https://saoraimundononato.pi.gov.br/>, sendo este atualizado rotineiramente, devendo atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

**Art. 9º**

**ONDE SE LÊ:**

Art. 9º. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico <https://saoraimundononato.pi.gov.br/> as seguintes informações de interesse público:

**LEIA-SE:**

Art. 9º. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico <https://santaluz.pi.gov.br/> as seguintes informações de interesse público:



PREFEITURA DE  
**SANTA LUZ**  
TRABALHANDO MAIS PRA VOCE

Santa Luz -PI, 18 de junho de 2026.

ARQUEL ALVES Assinado de forma digital  
PEREIRA:70095957391  
957391 PEREIRA:70095957391  
Data: 2026.06.29  
13:05:40 -03'00'

Arquel Pereira Alves  
Prefeito Municipal